



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-Feira, 23 de abril de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1503

Total de Páginas: 008

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

LEI N.º 2.449/2025

SÚMULA: Concede aumento real aos Servidores Públicos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Ribeirão do Pinhal – PR.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Ribeirão do Pinhal – PR autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Ribeirão do Pinhal – PR, sob o percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a partir de 1º de março de 2025.

Art. 2º O percentual especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado para todos os níveis em que se enquadram os servidores públicos de provimento efetivo do Poder Executivo.

Art. 3º Não se aplica a presente lei:

- I) Professores do magistério, em razão de lei específica;
- II) Agentes de Saúde que exercem as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias do município de Ribeirão do Pinhal, devidamente cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, publicada em maio de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 23 de Abril de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO N.º. 53/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1503 | Quarta-feira | 23 de abril de 2025.

Pág. 02

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 120.960,00 (*cento e vinte mil novecentos e sessenta reais*), com recursos de superávit financeiro de fontes de recursos, nas dotações que abaixo seguem:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2029 - Fundo Municipal de Saúde - APSUS.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 02211 - 01499 - 0499/09/02/05/20 - APSUS Estadual - Conta 26216.

Valor R\$ 120.960,00 (*cento e vinte mil novecentos e sessenta reais*).

Art. 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro de fontes de recursos, apurado em 31/12/2024, na fonte de recursos 01499 “APSUS Estadual - Conta 26216”.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 23 de abril de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO N.º 54/25

EMENTA: Dispõe sobre cessão de uso de fração ideal de bem público imóvel, especificamente os lotes nº 03-A, 03-C, 03-F, 03-H, da matrícula nº 9.929 visando desenvolvimento econômico e social do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, com fundamento na lei municipal nº 1.454/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere:

Considerando que o art. 8º da lei municipal nº 1.454/2010 determina que Decreto Municipal regulamentará a cessão de direito real de uso, e que será outorgada sempre por prazo determinado;

Considerando que a lei municipal nº 1.454/2010 permite a edição do presente decreto a fim de viabilizar a cessão de bens imóveis, o que evidencia se tratar de instrumento adequado;

Considerando que o presente decreto tem por objeto a cessão de uso de bem móvel, por prazo determinado, o que não se confunde com doação de imóvel;

Considerando que o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Habitação, Sr. Carlos Roberto Lopes examinou todos os pedidos de incentivos e benefícios, levando em consideração as disposições da lei municipal nº 1.454/2010;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1503 | Quarta-feira | 23 de abril de 2025.

Pág. 03

Considerando que a concessão dos incentivos previstos neste decreto foi precedida de deliberação pela Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico;

DECRETA:

ART. 1º. OBJETO DA CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

O Município de Ribeirão do Pinhal cede em favor de:

CARLOS VENICIO FABRI 89483936934, inscrita no CNPJ 45.808.947/0001-61 fração ideal de bem público imóvel, especificamente lote 03-A da matrícula nº 9.929 - CRI desta Comarca;

AUTOPEÇAS BIANCONI, inscrita no CNPJ 14.503.266-0001-61 fração ideal de bem público imóvel, especificamente lote 03-C da matrícula nº 9.929 - CRI desta Comarca;

26615577 LEONARDO GRILO TEIXEIRA, inscrito no CNPJ 26.615.577/0001-00, especificamente lote 03-F da matrícula nº 9.929 – CRI desta Comarca;

ARNALDO CRUZ 04602402933, inscrito no CNPJ 20.471.341/0001-52, fração ideal de bem público imóvel, especificamente lote 03-H da matrícula nº 9.929 - CRI desta Comarca.

ART.2º. FINALIDADE.

O (s) beneficiário (s) utilizará o espaço cedido para o exercício da atividade empresarial prevista no seu respectivo ato constitutivo.

ART. 3º. OBRIGAÇÕES.

As obrigações a seguir listadas serão fiscalizadas pelo servidor Davi Batista de Araújo, sendo que a letra “a” deverá ser alcançada em no máximo 2 (dois) anos a partir da publicação deste decreto, sob pena de cassação do presente ato administrativo.

- a) Criar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos com carteira assinada.
- b) Destinar, obrigatoriamente, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos postos de empregos diretos, em suas atividades, aos residentes no Município de Ribeirão do Pinhal.
- c) Cumprir as normas ambientais, tributárias e administrativas estabelecidas por legislação municipal, estadual e federal.
- d) Manter no Município de Ribeirão do Pinhal inscrição fiscal da atividade beneficiada.
- e) Fazer constar na embalagem dos produtos a expressão: “PRODUZIDO ou COMERCIALIZADO EM RIBEIRÃO DO PINHAL”.
- f) Licenciatar pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de sua frota de veículos no município de Ribeirão do Pinhal.
- g) Permitir a entrada em suas dependências de servidores municipais ou pessoas credenciadas pela Prefeitura Municipal.
- h) Fornecer à Prefeitura Municipal anualmente a cópia da RAIS do exercício anterior e a GFIP dos últimos três meses devidamente recolhidas, independentemente de solicitação.
- i) Retirar-se do imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento das benfeitorias úteis, necessários e/ou voluptuárias, nos seguintes casos:
 - 1) Término do prazo contratual estipulado no art. 5º.
 - 2) Por interesse público;

ART. 4º. PENALIDADES.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1503 | Quarta-feira | 23 de abril de 2025.

Pág. 04

- a) Se, decorrido o prazo contratual, o (a) beneficiário (a) não tiver cumprido as exigências previstas e/ou estiver ocupando o imóvel para outros fins, será estipulado, pela Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, para efeito de indenização e cobrança por meio do devido processo legal, um valor mensal em moeda corrente, até que o imóvel retorne à posse plena do Município.
- b) Em caso de descumprimento dos ônus e/ou encargos fixados neste contrato a cessão de direito real de uso será imediatamente revogada, independentemente de notificação e sem direito à indenização em favor da beneficiária.

ART. 5º. PRAZOS.

Prazo para início e término da cessão: 01/05/2025 a 01/05/2035, permitindo-se prorrogações a critério da Administração.

ART. 6º. DISPOSIÇÕES GERAIS.

O beneficiário fica incumbido de utilizar as frações ideais do imóvel cedido única e exclusivamente para o fim a que se destina, conservando-o durante o tempo em que o mesmo estiver em sua posse, correndo por sua conta todas as despesas com a manutenção, conservação, tarifas e tributos.

ART. 7º. Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 10 de abril de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS VENICIO FABRI 89483936934,

AUTOPEÇAS BIANCONI

26615577 LEONARDO GRILO TEIXEIRA

ARNALDO CRUZ 04602402933

DAVI BATISTA DE ARAÚJO
FISCAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2025 CONTRATO N.º 117/2025

Extrato de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa CELSO CURIONI CNPJ n.º 15.005.174/0001-14. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos à operacionalização, assessoramento e execução de Conferências Municipais para a Secretaria Municipal de Assistência Social. Vigência 22/04/2026. Data de assinatura: 23/04/2025, CELSO CURIONI CPF: 005.811.399-17 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	17315	Organização de Congresso, Simpósio, Conferência e Exposição.	01	Srv.	2.600,00	2.600,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1503 | Quarta-feira | 23 de abril de 2025.

Pág. 05

		Descrição complementar (Prestação de serviços de assessoria, organização e condução para realização da Conferencia Municipal tendo como publico alvo a população em geral, conselheiros municipais, gestores e profissionais, com carga horária mínima de 05 horas, formato presencial). (Deve estar incluso nos serviços: pastas, crachás, regimento interno online, palestra magna, relatório final, lista de presença). Número de participantes: 250 pessoas. Tema a ser abordado: Conferência Municipal dos direitos da Pessoa Idosa. Data do evento: 14/05/2025 Local para o evento: Centro Cultural Horário previsto para início: 08h às 12h.				
02	17315	Organização de Congresso, Simpósio, Conferência e Exposição. Descrição complementar (Prestação de serviços de assessoria, organização e condução para realização da Conferencia Municipal tendo como publico alvo a população em geral, conselheiros municipais, gestores e profissionais, com carga horária mínima de 05 horas, formato presencial). (Deve estar incluso nos serviços: pastas, crachás, regimento interno online, palestra magna, relatório final, lista de presença). Número de participantes: 150 pessoas. Tema a ser abordado: Conferência Municipal dos direitos da Mulher. Data do evento: 21/05/2025 Local para o evento: Centro Cultural Horário previsto para início: 08h às 12h.	01	Srv.	2.950,00	2.950,00
03	17315	Organização de Congresso, Simpósio, Conferência e Exposição. Descrição complementar (Prestação de serviços de assessoria, organização e condução para realização da Conferencia Municipal tendo como publico alvo a população em geral, conselheiros municipais, gestores e profissionais, com carga horária mínima de 05 horas, formato presencial). (Deve estar incluso nos serviços: pastas, crachás, regimento interno online, palestra magna, relatório final, lista de presença). Número de participantes: 250 pessoas. Tema a ser abordado: Conferência Municipal de Assistência Social. Data do evento: 28/05/2025 Local para o evento: Centro Cultural Horário previsto para início: 08h às 12h.	01	Srv.	2.800,00	2.800,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1503 | Quarta-feira | 23 de abril de 2025.

Pág. 06

		Total				8.350,00
--	--	-------	--	--	--	----------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR****EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2025 CONTRATO N.º 118/2025**

Extrato de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa SHIRLEI CRISTINA TEIXEIRA – ACADEMIA CNPJ n.º 21.886.211/0001-43. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Instrutor de Artesanato, Instrutor Musical e Orientador Social para desenvolvimento de trabalhos com o público do SCFV atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social por um período de 12 meses Vigência 22/04/2026. Data de assinatura: 23/04/2025, SHIRLEI CRISTINA TEIXEIRA CPF: 041.199.559-66 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	15113	Treinamento - Área Artística. <u>Especificação:</u> Instrutor de artesanato de pintura em tecido e/ou tela, artesanato em crochê e outros bordados, artesanato com reciclagem, artesanato em EVA.	12	Mensal	1.200,00	14.400,00
02	15113	Treinamento - Área Artística. <u>Especificação:</u> Instrutor de Música de violão, teclado para ministrar aulas musicais.	12	Mensal	2.500,00	30.000,00
		Total				44.400,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR****EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2025 CONTRATO N.º 119/2025**

Extrato de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa 13.483.647 THIAGO FRAIZ DE SOUZA CNPJ n.º 13.483.647/0001-63. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Instrutor de Artesanato, Instrutor Musical e Orientador Social para desenvolvimento de trabalhos com o público do SCFV atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social por um período de 12 meses Vigência 22/04/2026. Data de assinatura: 23/04/2025, THIAGO FRAIZ DE SOUZA CPF: 041.381.949-32 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
03	15156	Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor. <u>Especificação:</u> Orientador social para trabalhar com o público do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.	12	Mensal	2.750,00	33.000,00

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1503 | Quarta-feira | 23 de abril de 2025.

Pág. 07

Ribeirão do Pinhal, 23 de Abril de 2025.

CONVITE

Vimos por meio deste convidar a população para participar da Reunião Mensal do Conselho Municipal da Saúde a ser realizada no dia 30/04/2025 na sala de reuniões da Câmara de Vereadores no prédio da Prefeitura, às 15:00 horas.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

ATO DO PRESIDENTE Nº 006/2025

O Senhor Eduardo da Cruz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Com respaldo no que dispõe o artigo 159, I do Regimento Interno, CONVOCOU os Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, na 10ª Sessão Ordinária, no dia 22 de abril de 2025 para a realização da 4ª Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 24 de abril de 2025, quinta-feira, com início às 19h00, na Sala das Sessões, localizada no edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Paraná, 983, Centro.

Projetos em Pauta:

Projeto de Lei nº 024/2025: Dispõe sobre a tabela de tarifas (preço público) pelos serviços facultativos prestados pelo município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências;

Emenda modificativa nº 001/2025, ao projeto de Lei nº 024/2025: Altera-se o art. 4º e anexo único do Projeto de Lei nº 024/2025;

Projeto de Lei nº 027/2025: Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo recompondo a perda inflacionária mediante a utilização do INPC;

Projeto de Lei substitutivo nº 001/2025, ao projeto de Lei nº 028/2025: Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimônio e do cargo comissionado de Secretário Municipal de Recursos Humanos e Patrimônio, alterando-se a Lei Municipal nº 1489 de 30 de dezembro de 2010 e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 030/2025: Concede aumento real aos servidores efetivos e comissionados e às funções gratificadas do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão do Pinhal – PR, conforme especifica, e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 031/2025: Fixa novo valor ao auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 032/2025: Estabelece normas sobre o Regime de Adiantamento, com base nos termos dos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4320/64, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão do Pinhal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1503 | Quarta-feira | 23 de abril de 2025.

Pág. 08

Ribeirão do Pinhal, 23 de abril de 2025.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO

Presidente do Poder Legislativo

Assinatura Digital

